



ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 1.017 DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.

Institui no Calendário Oficial do Estado de Roraima a Semana da Pessoa com Deficiência.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído no Calendário Oficial do Estado de Roraima a Semana da Pessoa com Deficiência, a ser comemorada, anualmente, no período de 21 a 27 de setembro.

Art. 2º A Semana da Pessoa com Deficiência, tem como finalidade promover atividades sobre a temática da pessoa com deficiência, bem como na promoção social, educação especial, geração de oportunidades de trabalho, esporte, lazer, divulgação de avanços técnico-científicos e médicos.

Art. 3º A competência para definir a programação da Semana Estadual da Pessoa com Deficiência fica a cargo do Poder Executivo.

Parágrafo único. Para a realização das comemorações da Semana de trata esta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênio com o Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e as entidades organizadas da sociedade civil.

Art. 4º A regularização desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 21 de outubro de 2015.

SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA / RORAIMA

21-OUT-2015 18:20 002828 1/2